MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

INQUÉRITO CIVIL N°000251.2013.15.000/9

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

N.° 292 de 29 de julho de 2013.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, com sede na cidade de MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/São Paulo, na rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, CEP 12.955-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 52.359.692/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, nos termos do art. 11 do ADCT da Lei Orgânica do Município, DR. ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA, procurador do município, inscrito na OAB/SP n° 221.134, firma, pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6°, da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região**, representado neste ato pela **Procuradora do Trabalho** subscritora, nos autos do Inquérito Civil epigrafado, comprometendo-se, a contar da presente data, a:

I - Elaborar e Implementar o PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, conforme art. 157, inciso I da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR 7, com redação da Portaria n°.24/1994. Prazo 30 dias.

II - Dimensionar, manter e implementar o SESMT, de acordo com a NR-4, com redação da portaria n° 33/83 e atualizações. Prazo 30 dias.

III - Constituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento, bem como elaborar mapa de risco (durante o mandato da CIPA), de acordo com as disposições previstas na NR-05, com redação da portaria 8/99 e posteriores atualizações. Prazo 30 dias.

IV - Fornecer gratuitamente aos servidores EPIs adequados aos riscos a que estão submetidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento e exigir sua utilização, de acordo com as disposições estabelecidas na NR-06, com redação da portaria 25/2001 e posteriores atualizações. Prazo 30 dias.

Parágrafo único. O município deverá comunicar previamente o sindicato, que poderá acompanhar o treinamento dos empregados quanto à utilização dos EPI's entregues pelo município.

V - Abster-se transportar trabalhadores em carrocerias de caminhão, em tratores, em carretas puxadas por veículo automotor. Prazo imediato.

Vigência e Abrangência: A vigência do presente Termo será

por tempo indeterminado, inclusive em caso de sucessão trabalhista, aplicando-se os artigos 10 e 448 da CLT, podendo ser revisto a qualquer tempo, com abrangência no município signatário.

Este TAC não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Eficácia: Este Termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, parágrafo 6°, da Lei n° 7347/85; 585, inciso II, do Código de Processo Civil e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Multa: O eventual inadimplemento deste Termo sujeitará o município ao pagamento de uma multa de R$ 20.000,00 reais (Vinte mil reais) por cláusula descumprida e para as obrigações do item V incidirá ainda multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado, sem prejuízo da obrigação assumida, e será corrigida pelos índices de correção monetária adotados pela Justiça do Trabalho, reversível ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5°, §6°, e 13 da mencionada Lei 7.347/85, ou, a critério do Procurador oficiante à entidade filantrópica ou pessoa jurídica sem finalidade lucrativa estabelecida no município em questão, ou não havendo entidade idônea, outra entidade indicada pelo *Parquet* laboral.

A multa pelo eventual descumprimento deste Termo, deverá ser recolhida observando os seguintes dados: **DARF, código de receita 2877, número de referência 3800165790300849-6, observando-se eventuais alterações procedidas pelo órgão competente.**

Fiscalização: O Ministério Público do Trabalho e/ou Ministério do Trabalho e Emprego e o Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução. O presente Termo não isenta o município de responsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

Campinas, 29 de julho de 2013.

DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN
Procuradora do Trabalho

ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA
Procurador do Município